



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga o §3º do artigo 59 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada entre 13 e 17 de dezembro de 2024, nos autos da Proposição nº 1.00222/2024-43;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso XII, do RICNMP;

Considerando que a competência de expedir atos regulamentares tem grande significado institucional, pois representam a ordem administrativa constitucionalmente atribuída e defendida por seus legítimos integrantes, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o § 3º, do art. 59, bem como renumerados os §§ 4º e 5º, do art. 59, para §§ 3º e 4º, respectivamente.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público